**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ – SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1525/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO AM/FM**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATO Nº003/2023**

**CONTRATANTE: CAMÂRA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Astor Schoeninger, nº 969, Centro, Campo Erê,inscrita no CNPJ sob o nº. 07.903.173/0001-69, representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DA ROSA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n. 647.014.769-00 residente e domiciliado na Linha Doze de Novembro, nesta cidade de Campo Erê/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: RADIO ATALAIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhã no Bairro Centro, n. 700, na cidade de Campo Ere inscrita no CNPJ n.01.746.813.0001-98, neste ato representada pela SR. **SANDRA MARA GUEZZELA** residente e domiciliada na Rua Marcilio Dias, nº 1074, na Cidade de São Miguel do Oeste/SC, portadora do CPF n.563.572.739-53, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LeiFederal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument)**;** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014; Decreto Municipal nº 079/2007; Processo Licitatório n° 1525/2023, Pregão Presencial nº 002/2023 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de emissora de rádio AM/FM para transmissão, ao vivo, das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) realizadas pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas) e para prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Vereadores.

**1.1.1** Mediante justificativa aceita pelo Presidente da Câmara o horário de transmissão das sessões pode ser alterado (não ao vivo).

**1.1.2 -** A empresa vencedora da licitação deverá possuir área de abrangência/cobertura de sinal **ABERTO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** de Campo Erê, estar legalmente habilitada para a prestação de serviços ora licitados, na forma e condições da legislação vigente aplicável.

**1.1.3** - O serviço de divulgação institucional consiste em:

a) gravação e transmissão de entrevistas com o Presidente, Vereadores ou servidores em todos os dias que estejam previstas a realização das sessões, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes, objetivando informar a população sobre os assuntos que estarão em pauta nas sessões. A gravação das entrevistas deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sede da Câmara de Vereadores ou, excepcionalmente, quando previamente solicitado pelo Presidente, no estúdio a ser disponibilizado pela contratada;

b) espaço destinado à realização de programa de rádio específico para o Poder Legislativo de Campo Erê, a ser transmitido em todos os sábados, permitindo a realização de um apanhado geral destacando as principais atividades realizadas pelo Legislativo no decorrer da semana, bem como a realização de reportagens, notícias, campanhas educativas e mensagens da Câmara Municipal em datas especiais. A gravação do apanhado geral deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sede da Câmara de Vereadores ou, excepcionalmente, quando previamente solicitado pelo Presidente, no estúdio a ser disponibilizado pela contratada, em dias úteis previamente informados pela contratante;

c) havendo necessidade e quando previamente solicitado pela Presidência, além das atividades supracitadas, a contratada deverá disponibilizar outros espaços para a realização de entrevistas, a fim de divulgar matérias de interesse da população Campoerense;

d) a empresa contratada deverá fornecer todo material, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços;

e) O serviço de divulgação institucional deverá ser transmitido em horário comercial, sendo que com relação ao item 2.1.3 letra “a” deverá ocorrer antes da realização das sessões.

**1.1.4** – Para realização dos serviços destacados no item 2.1 a empresa contratada deverá enviar a sede do legislativo um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente comprovado), ou, visando atender os interesses da câmara, disponibilizará estúdio para gravação sem custos adicionais.

**1.2 –** Condições de fornecimento:

**1.2.1 –** As transmissões das sessões deverão ser realizadas na íntegra, mesmo que a duração destas ultrapasse o horário máximo pré-estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campo Erê.

**1.2.2** – Durante a realização das transmissões, a emissora vencedora manterá um funcionário nomeado pela mesma, devidamente identificado e com vínculo empregatício devidamente comprovado,para evitar possíveis falhas técnicas e monitorar a qualidade das transmissões.

**1.2.3 –** Os horários de realização das sessões serão previamente disponibilizados à empresa vencedora, contudo, com relação às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, estas serão realizadas nas segundas, quartas ou quintas-feiras, às 18:10min, pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas). A gravação das sessões deverá ser ao vivo, admitindo-se, em razão das divulgações obrigatórias o início da transmissão das sessões após o término da divulgação supracitada.

**1.2.3.1 -** Havendo modificação nos dias da semana ou horários de realização das sessões, a contratada será previamente informada para que realize a gravação e transmissão das sessões ao vivo, nos termos do edital.

**1.2.4 –** Excepcionalmente e mediante autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal,as Sessões poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

**1.2.5 –** A contratada deverá fornecer a gravação, em arquivo digital, das sessões, no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua realização.

**1.2.6 –** A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão dassessões, sem qualquer custo adicional a contratante;

**1.2.7 -** A emissora colocará a disposição do Legislativo Campoerense um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente comprovado) para a gravação das entrevistas e dos atos institucionais **PRESENCIALMENTE**, e, a critério da contratante, a empresa contratada disponibilizará estúdio para as gravações anteriormente discriminadas sem custos adicionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º e 55 da LF 8.666/93, atualizada pela LF 8883/94. A contratada iniciará a execução do contrato no dia 1 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato é R$ 48.510,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais) pagos de forma parcelada, em 11 prestações mensais e sucessivas de R$ 4.410,00 após a prestação dos serviços, conforme apresentado pela Contratada no Pregão Presencial n.º 002/2023, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

**3.2** A liquidação da despesa será realizada pelo responsável, por meio da aceitação formaldo objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

**3.3** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês da prestação do serviço e o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (real), mediante apresentação de boleto bancário, até o 5º dia útil, do mês subsequente.

**3.4** A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimentodas obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

**3.5** Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais,assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

**3.6** A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro docontrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada (art. 65, II, “d”, da Lei n. 8666/1993).

**3.7** A Câmara poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com asespecificações constantes do contrato.

**3.8** A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostasque assim se apresentarem.

**3.9** A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito-CND), bem como a quitação de impostos, taxas e outros gravames que por ventura incidiam sobre a atividade contratada.

**3.10** O CND-INSS a ser apresentado deverá ser o da empresa vencedora, sendo aceito o referido documento da matriz ou da filial, desde que relativo ao efetivo contratado, signatário da proposta.

**3.11** O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**4.1** O presente instrumento será válido de 1/2/2024 até o dia 31/12/2024.

**4.2 -** Durante a vigência do contrato os valores não serãoreajustados, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 65, II, “d” da Lei n. 8.666/1993, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, a ser comprovado pela licitante prejudicada.

**4.3 -** A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC para o exercício de 2024, incidindo na seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviço de Comunicação em Geral.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** A Contratante se responsabiliza a:

1. efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
3. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
4. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
5. acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ;
6. comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.
7. acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio do Diretor Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**a)** atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela Câmara;

**b)** prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;

**c)** manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**d)** responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**e)** acatar as orientações da Câmara, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**f)** prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

**g)** responder pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**h)** manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;

**i)** comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “g” deste subitem, como condição para o pagamento;

**j)** permitir e facilitar à Câmara o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;

**k)** não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Câmara;

**l)** ressarcir à Câmara o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

**m)** substituir, sempre que exigido pela Câmara, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da Câmara ou ao interesse do serviço público;

**n)** responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Câmara;

**o)** responsabilizar-se perante a Câmara pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Câmara, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;

**p)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**q)** A emissora vencedora manterá um funcionário nomeado pela mesma, devidamente identificado,para evitar possíveis falhas técnicas e monitorar a qualidade das transmissões.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

**8.1** Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**9.2** Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contratos e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta a execução do contrato;

b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

c) Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

d) Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas;

e) As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstosem lei.

**9.4** A aplicação das penalidades estabelecidas são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

**9.5** Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**9.6** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Erê/SC, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquertempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei 8.666/93, e ainda:

**10.2** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

**a)** quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pelacobrança da multa prevista neste edital;

**b)** revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;

**c)** quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativasdevidamente aceitas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato;

**d)** houver reclamações e desaprovação pela unidade fiscalizadora do Contrato, quanto àqualidade dos serviços prestados;

**e)** no caso de falência da Contratada.

**10.3** Ocorrendo à rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Campo Erê.

**10.4** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem comoa fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Campo Erê e desde que não afete a boa execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o(a) Diretor(a) da Câmara Municipal de Campo Erê.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE poderá:

1. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
2. rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade daCONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridosdiretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**Parágrafo quarto:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo terceiro, a CONTRATANTEpoderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

**Parágrafo primeiro:** Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**Parágrafo segundo:** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Campo Erê e desde que não afete a boa execução do contrato;

**Parágrafo terceiro:** Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deuorigem, seus Anexos e a proposta da contratada.

**13.2** Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO LICITATÓRIO n. 1525/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2023 DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da comarca do Município de Campo Erê para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Erê/SC, 15 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANTÔNIO TEIXEIRA DA ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SANDRA MARA GUEZZELA**

**RADIO ATALAIA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF:

**2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF: